



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO PRRN Nº 08/2014

Contratação de empresa especializada para execução de **REFORMA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES DE SERVIÇOS NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – PR/RN**, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a Empresa **APEC ENGENHARIA LTDA.**

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **APEC ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.504.343/0001-07, estabelecida na Rua Viúva Cláudio, número 388 - parte, bairro Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.973-001, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JOÃO JORGE DE ALENCAR MAIA**, brasileiro, nascido em 07 de setembro de 1953, casado, engenheiro civil, residente na Rua Barata Ribeiro, nº 345, apto 1001, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP 22040-000, portador do documento de identidade nº 36876 D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF nº 344.780.437-87, sócio-proprietário, conforme Contrato Social de fls. 140/146, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, e do processo nº 1.28.000.000841/2014-94, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, para REFORMA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES DE SERVIÇOS NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – PR/RN**, conforme informações, orientações e diretrizes contidas neste termo contratual, no Edital e Anexos do PREGÃO 12/2014-PR/RN, cuja forma de execução é a INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições desta avença.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de **REFORMA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA SEDE PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – PR/RN**, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, nº. 743, Tirol, Natal/RN, em conformidade com as determinações das normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão 12/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **Edital do Pregão nº 12/2014-PR/RN**, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.000841/2014-94, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- b) Pagar a contratada o valor resultante dos serviços realizados, na forma estabelecida no edital.;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam substituídos;
- d) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços;
- e) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
- b) Cumprir os prazos estipulados para entrega dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo do contrato;
- e) Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;
- f) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- g) Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- i) Manter, durante o prazo do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Fornecer por sua exclusiva conta e responsabilidade todos e quaisquer equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: ferramentais, instrumental adequados, uniformes e, em especial, fornecer os EPI's específicos para o trabalho;
- k) A contratada deverá se sujeitar à fiscalização por parte da PR/RN, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, bem como, substituindo sempre que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

exigido, qualquer funcionário cujo desempenho ou comportamento julgue inconveniente ou inadequado;

l) A contratada responderá pelos danos causados as dependências e aos bens da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou propostos;

m) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto CREA/RN, em até 5 dias úteis, a contar do início dos serviços;

n) Reconstruir ou reparar destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da PR/RN, bem como promover indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

o) O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$ 54.096,25 (cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

O pagamento será efetivado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a conferência e ateste da Nota Fiscal recebida, em conformidade com o item 16 do Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover a atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, à Contribuição para o PIS-PASEP e ao Imposto Sobre Serviços – ISS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições) deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar À **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos se darão em duas parcelas, em conformidade com o item 16 do Termo de Referência e CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A PR/RN designará um servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhes apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor responsável pela Fiscalização do Contrato responderá pelo fiel cumprimento das obrigações do mesmo, tendo as seguintes atribuições:

- a) Exercer a supervisão, fiscalização, inspeção, controle e acompanhamento de todas as atividades pertinentes à execução do contrato;
- b) Promover o registro de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando, formalmente, as medidas a serem adotadas com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e proposta de preços da CONTRATADA, resolvendo todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas suas Especificações de Serviços e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, devendo sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do contrato;
- f) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informação e documentos relacionados com o objeto contratado;
- g) Atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço do objeto contratado, à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou a terceiros;

h) A ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço do objeto contratado não implica necessariamente em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da Categoria Econômica 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital; 4.4.00.00.00 - Investimentos; 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União do exercício de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000698, em 15/09/2014, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 atualizada, executado o contratado, a PR/RN receberá o serviço em duas etapas:

a) O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela CONTRATANTE, da comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, no sentido de que a CONTRATADA corrija os defeitos e/ou imperfeições que venham a ser detectados, promova a complementação da documentação relacionada com os serviços executados, bem como, de um modo geral, atenda a qualquer exigência pertinente ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA EXECUÇÃO

Os prazos de execução e entrega dos serviços objeto do presente obedecerão ao disposto no subitem 16.1 do Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer obrigação ou condição deste Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, BDI incluso, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- b) Pela inexecução total ou parcial das condições deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas "b.1", "b.3", e "b.4" do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com o subitem "b.2".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista neste parágrafo é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação

PARÁGRAFO QUARTO

Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato (publicação no D.O.U ou da lavratura da ata);
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;

PARÁGRAFO SEXTO

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, que decidirá o recurso observado o parágrafo quarto do art. 109 da Lei 8.666/93.

No caso da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido ao Exmo. Procurador Geral da República, conforme § 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou recolhidas por Guia de Recolhimento da União – GRU, caso em que deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO

A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. Subcontratação total ou parcial do objeto sem o consentimento da **CONTRATANTE**; associação da **CONTRATADA** com outrem; cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
4. Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;
5. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
6. Dissolução da empresa;
7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
8. Razões de interesse público;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato, regularmente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO

É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo,

Natal/RN, 22 de setembro de 2014.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

APEC ENGENHARIA LTDA.

João Jorge de Almeida Maia - sócio
CPF 344.780.437-87

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

Sérgio Augusto de C. Coutinho - Presidente da Comissão

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 22 de setembro de 2014.

Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora-Chefe Substituta da PR/RN